



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA é órgão consultivo máximo do Conselho Federal, tendo por objetivo geral o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º A XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA realizar-se-á na cidade de São Paulo - SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, tendo como tema central “Em Defesa dos Direitos Fundamentais: Pilares da Democracia, Conquistas da Cidadania”.

#### **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

Art. 3º São membros da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Convidados;

III - Membros Ouvintes.

§ 1º São Membros Efetivos os Conselheiros e Presidentes de órgãos da OAB, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto.

§ 2º São Membros Convidados todas as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.

§ 3º São Membros Ouvintes os estudantes de direito matriculados em curso jurídico no território nacional.

Art. 4º Caso queiram se manifestar, os Membros Ouvintes escolherão um porta-voz dentre os integrantes das categorias com direito a voz.

Art. 5º Os Membros e os Palestrantes terão identificação própria durante a Conferência.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Art. 6º Os Membros da Conferência têm participação assegurada em todas as suas atividades, na forma deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A Conferência será dirigida pela Comissão Organizadora Central, presidida pelo Presidente e integrada pela Diretoria do Conselho Federal e do Conselho Seccional que sediará o evento, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias ao bom êxito do conclave, na sua fase preparatória e durante a sua realização.

§ 1º A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora será exercida pelo Diretor Tesoureiro do Conselho Federal cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos administrativos da Conferência.

§ 2º A Comissão Organizadora contará com o auxílio de um Conselho Consultivo, integrado pelos Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal, de uma Comissão de Temário e de uma Comissão Executiva, designadas pelo seu Presidente.

Art. 8º O Presidente da Comissão Organizadora poderá designar coordenações, visando ao bom andamento das atividades da Conferência.

Art. 9º Integrarão a Secretaria Executiva os servidores convocados do Conselho Federal, incumbidos dos trabalhos de apoio técnico da Conferência.

Parágrafo único. O Presidente poderá contratar técnicos ou empresas especializadas para a realização dos trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 10. A Comissão de Temário, designada pela Diretoria do Conselho Federal, terá como competência o estudo dos temas e palestrantes que comporão a programação do evento.

Art. 11. A Comissão Executiva, designada pela Diretoria do Conselho Federal, terá como competência a adoção das providências concernentes à infraestrutura do evento.

### **CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 11. Os trabalhos da Conferência Nacional serão desenvolvidos em:

I - Sessões Plenárias;



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

II - Conferências;

III - Painéis;

IV - Tribuna Livre;

V – Eventos Especiais;

§ 1º As Sessões Plenárias, presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário-Geral do Conselho Federal, serão realizadas de acordo com a pauta previamente elaborada pela Comissão Organizadora, observado o seguinte:

I - na Sessão Plenária Solene de Abertura, que será realizada às 09h30 do dia 27 de novembro de 2017, usarão da palavra: o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (para abrir os trabalhos), o Presidente do Conselho Seccional da OAB São Paulo, o Governador do Estado de São Paulo, o Ministro da Justiça, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

II - a Sessão Plenária Solene de Encerramento, na qual será aprovada a “Carta de São Paulo”, elaborada por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Federal, refletindo os objetivos da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA e a essência dos temas debatidos, terá início às 09h00 do dia 30 de novembro de 2017. Serão prestadas homenagens aos Patronos Nacional e Local da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA. Nesta oportunidade será, ainda, outorgada a “Medalha Rui Barbosa” e o “Prêmio Evandro Lins e Silva”.

§ 2º As Conferências destinam-se aos pronunciamentos dos Conferencistas Convidados, sem a realização de debates. Teremos uma Conferência Magna de Abertura, que ocorrerá na sequência da Sessão Solene de Abertura, e uma de Conferência Magna de Encerramento, que ocorrerá na sequência da Sessão Solene de Encerramento.

§ 3º Os Painéis destinam-se à exposição das teses e conferências e ao estudo de matérias institucionais e profissionais constantes do Temário, compreendendo, também, os debates entre os Membros da Conferência. Ao final dos Painéis são votadas as proposições por todos os presentes.

§ 4º A Tribuna Livre destina-se ao debate de temas complementares e livres, de interesse da Classe.

§ 5º Os Eventos Especiais destinam-se ao estudo e debate de temas específicos, de interesse de parcela de membros da Conferência.

Art. 12. Ao final da Sessão Plenária de Encerramento, o Presidente do Conselho Federal designará uma Comissão composta por três membros para, na sede da Entidade, analisar, avaliar



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

e indicar ao referido Conselho as recomendações e conclusões constantes dos trabalhos dos Painéis e outras que julgar convenientes para exame e aprovação, no sentido de serem implementadas e viabilizadas.

Art. 13. Os Presidentes, Relatores e Secretários dos trabalhos nos Painéis e na Tribuna Livre serão designados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos, com poderes para decidir de plano as questões suscitadas e a aplicação deste Regimento;

II - promover a substituição do Relator e do Secretário por qualquer Membro Efetivo da Conferência, em caso de impedimento ou ausência;

III - proclamar os resultados das votações.

§ 2º O Presidente poderá convidar um ou mais advogados, Membros da Conferência, para assessorar os trabalhos.

§ 3º Compete ao Relator, além das atribuições que forem designadas pelo Presidente:

I - colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos;

II - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

III - receber os textos das teses e das conferências e as proposições dos Palestrantes nos Painéis, bem como manifestar-se, querendo, sobre os mesmos e encaminhá-los à votação;

§ 4º Compete ao Secretário, além das atribuições que forem designadas pelo Presidente:

I – controlar o tempo da apresentação comunicando ao Presidente da mesa quando restarem 05 minutos para o seu término;

II – receber os nomes dos participantes que pretendem debater o tema apresentado no painel;

III - redigir as recomendações e conclusões aprovadas, responsabilizando-se por sua entrega à Secretaria Executiva, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 14. Até o dia 31 de outubro de 2017, os Palestrantes deverão encaminhar à Secretaria Executiva, por intermédio de mensagem eletrônica, suas teses e conferências escritas, com as respectivas conclusões, com proposições a serem submetidas à deliberação dos Painéis.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

§ 1º As conferências, teses e proposições deverão ser remetidas por mensagem eletrônica, à Secretaria Executiva da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA para o endereço eletrônico: [teses.conferencia@oab.org.br](mailto:teses.conferencia@oab.org.br) devendo obedecer as seguintes especificações:

I - formato da lauda: A-4;

II - fonte: *Times New Roman*, corpo 12;

III - máximo de páginas: 15 (quinze);

IV - identificação completa do autor: nome, endereço profissional e eletrônico, número de inscrição na OAB, se advogado, currículo resumido e autorização para publicação.

§ 2º Os documentos não entregues no prazo fixado no *caput* estarão sujeitos a não inclusão nos anais da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA.

### **Seção II**

#### **Dos Painéis, dos Eventos Especiais e da Tribuna Livre**

Art. 15. As atividades dos Painéis serão desenvolvidas e concluídas no prazo máximo e improrrogável de três horas e trinta minutos, no turno matutino, e de quatro horas, no turno vespertino, considerando-se o horário de início fixado na programação pela Comissão Organizadora, que não poderá ser compensado em caso de retardamento.

Art. 16. Cada Palestrante terá trinta minutos para apresentar seu trabalho, reservando-se o restante do tempo disponível, até o encerramento do Painel, para debates e votações.

§ 1º Os debates serão abertos após as exposições dos painéis, podendo os Membros Efetivos e Convidados, estes se forem advogados, mediante inscrição solicitada ao Secretário da Mesa, usar da palavra por dois minutos, uma vez, podendo o Presidente reduzir esse tempo ou cancelar a inscrição, quando houver grande número de inscritos.

§ 2º Os palestrantes poderão responder a pedidos de esclarecimentos a eles endereçados, valer-se do direito de réplica e, havendo disponibilidade de tempo, usar da palavra ao final dos debates.

§ 3º As questões de ordem serão decididas soberanamente pelo Presidente, sendo incabíveis durante o regime de votação.

§ 4º As votações serão feitas mediante a exibição das cartelas de votação distribuídas no ato da inscrição, considerando-se aprovadas as que obtiverem a maioria dos membros votantes.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

§ 5º O Relator do Painel, no período destinado às votações, lerá o resumo da proposição, manifestando-se sobre a mesma.

§ 6º Se a manifestação do Relator do Painel for contrária à sua aprovação, poderá um dos Membros sustentar o encaminhamento.

Art. 17. As sessões dos Eventos Especiais serão desenvolvidas e concluídas no prazo máximo e improrrogável três horas e trinta minutos, no turno matutino, e de quatro horas, no turno vespertino, considerando-se o horário de início fixado na programação pela Comissão Organizadora, que não poderá ser compensado em caso de retardamento.

Art. 18. A Tribuna Livre proporciona a exposição e o debate de temas independentes, complementares ao tema central da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA. Os advogados, inscritos no evento, devem apresentar trabalhos ou proposições até o dia 31 de outubro de 2017, por intermédio de mensagem eletrônica, para o endereço: [tribunalivre.conferencia@oab.org.br](mailto:tribunalivre.conferencia@oab.org.br) Na Tribuna Livre, realizada nos estritos limites dos horários previstos na programação, o autor do trabalho ou proposição terá 15 minutos, improrrogáveis, para manifestação, que será seguida de votação, se admitida e necessária, esta com duração máxima de 10 minutos. Os trabalhos expostos, quando admitidos e votados, constarão nos Anais da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA.

Art. 19. Não serão admitidas moções durante a realização dos trabalhos nos Painéis, nos Eventos Especiais e na Tribuna Livre.

Art. 20. As recomendações e conclusões apresentadas somente poderão versar sobre os temas concernentes aos painéis e o tema central da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Em casos imprevistos ou de excepcional urgência, a Comissão Organizadora Central poderá alterar datas, horários, designações e programações da XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA.

Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas oriundas deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora Central.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua expedição.

Brasília, 20 de março de 2017.

**Claudio Lamachia**  
Presidente Nacional da OAB